Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1271/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12197/2014
PROTOCOLO	: 1528570
ÓRGÃO	: **PREFEITURA DE DOURADOS-MS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ORDENADORES DE DESPESAS	: **MURILO ZAUITH E MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI**
CARGO DOS ORDENADORES	: **PREFEITO E SECRETÁRIA MUNICIPAL**
ASSUNTO	: **CONVÊNIO N. 78/2013**
CONVENENTE	: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ARMANDO CAMPOS BELO**
OBJETO	: **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
VALOR	: **R$ 34.452,00**
RELATOR	: **CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 78/2013, celebrado entre o Município de Dourados-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Armando Campo Belo, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenadores de despesas o Sr. Murilo Zauith e a Sra. Marinisa Kiyomi Mizoguchi, prefeito municipal e secretária municipal respectivamente, à época.

O objeto deste convênio é o repasse de recursos financeiros para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, no valor de R$ 34.452,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), com prazo de vigência de 20 de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

Na Análise ANA-4ICE-17689/2014, os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestaram-se pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-5472/2015, pela regularidade da prestação de contas do convênio em apreço.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que se apresentaram a esta Corte de Contas tempestivamente e em consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Os recursos recebidos foram devidamente aplicados e comprovados, e desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 78/2013, celebrado entre o Município de Dourados-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Armando Campos Belo, constando como ordenadores de despesas o Sr. Murilo Zauith e a Sra. Marinisa Kiyomi Mizoguchi, prefeito municipal e secretária municipal respectivamente, à época, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, observado o disposto no art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 3 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss